



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

*A Serviço do Cidadão*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 10/2024**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

## DAS PARTES

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS**, com sede administrativa na Rua Cel. Inácio Pereira, nº 510 - Centro, na cidade de Morada Nova de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.890/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº \*\*\*.227.706-\*\*, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MINAS NOVA TELECOM LTDA - NETLITE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.022.855/0001-00, com sede na cidade de Morada Nova de Minas/MG, na Rua João Dayrell Pinto Ferreira, 695, Loja A, Centro, Telefone (37) 3755-1370, neste ato representada por seu proprietário e representante legal, nos termos do seu contrato social, o Sr. **CLEITON JOSÉ RIBEIRO SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.686.696-\*\*, residente e domiciliado no Município de Morada Nova de Minas/MG doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o seguinte contrato, que é regido pelo disposto no inciso II art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mais o teor das cláusulas infra dispostas:

## **CLÁUSULA I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES**

1.1 - Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado, obriga a **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

1.2 - Serviços de provimento de acesso à internet, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços objetos deste Contrato, considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos "Serviços de Valor Adicionado", que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

1.3 - Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços também objetos deste Contrato, que compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

## **CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de link para acesso permanente à internet (FIBRA ÓTICA-FFTH) por meio de provedor de acesso à rede de dados, para atender as demandas da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas.

2.2 - Prestação de serviços de acesso à internet, com estrutura totalmente via Fibra Óptica, inclusive a chegada do link no município (Backbone 100% em fibra óptica), com dupla abordagem de cabos ópticos (rede em anel óptico) de forma que, se houver um rompimento da rede contínua operando pela segunda rota, empresa que tenha contato com a concessionária de energia elétrica ~~dena dos postes~~, empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

*A Serviço do Cidadão*

autorizada a funcionar com licença da ANATEL, empresa que tenha ASN, Automonus System Number ou número de sistema autônomo - número que identifica o conjunto de IPS dos quais essa organização é dona, com as classes de IP (IPV4 e IPV6) que é crucial para identificar os sistemas e permitir as trocas de informações e rotas entre eles, com atendimento presencial ou telefônico na sede da Câmara.

	Setor	Tipo/velocidade	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	Setores Administrativos	Acesso fibra ótica link de internet 900 MBPS	Mês	10	129,90	1.299,00
						<b>Valor Total</b>
RS.....						<b>1.299,00</b>

## CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, primando pela imagem do Poder Legislativo Municipal, com o seguinte:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Garantir a qualidade do serviço mediante testes feitos diretamente via cabo LAN; sendo que quaisquer variações causadas por roteadores ou outros acessórios são de responsabilidade da Contratante.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responder perante à Câmara e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.
- Não transferir este instrumento contratual a terceiros;
- Prestar esclarecimentos à Câmara sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- Manter durante toda a execução deste, obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos.

## CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE, fornecer todo o suporte necessário para o fiel cumprimento das obrigações da contratada, em tempo hábil e:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

*A Serviço do Cidadão*

especificações constantes no Contrato;

c) Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;

f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização da Contratada em seu nome e/ou com a sua senha ("password"), devendo tomar todas as medidas necessárias para IMPEDIR a utilização de sua senha por QUAISQUER terceiros.

h) Manter as configurações da máquina para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar endereços de máquinas, protocolos, IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, e utilizar técnicas furtivas denominadas "spoofing" no jargão da Internet, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a **CONTRATADA** poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre a **CONTRATANTE**, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo a **CONTRATANTE** civil e penalmente pelos atos praticados.

i) A **CONTRATADA** não será responsável pelo uso indevido ou inapropriado dos softwares e/ou de quaisquer produtos e/ou serviços, utilizados por parte da **CONTRATANTE**, ai incluindo técnicas de "spam", "hacking", "cracking", "phreaking", "D.O.S." e mecanismos análogos, bem como por quaisquer perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por qualquer terceiro em decorrência deste uso indevido ou inapropriado, concordando a **CONTRATANTE** em manter a Bit Turbo livre e isenta de qualquer ônus, dever ou responsabilidade decorrentes de demandas relacionadas ao disposto nesta cláusula.

## CLÁUSULA V - DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS

5.1 - A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que todo e qualquer suporte via atendimento telefônico será realizado pelos telefones constantes da página de suporte do site da **CONTRATADA**, sem direito à utilização do sistema gratuito de telefonia, assumindo integralmente os custos de ligações locais e/ou interurbanas. O serviço de suporte prestado via e-mail será gratuito para a **CONTRATANTE**.

5.2 - O suporte técnico prestado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** observará os limites do objeto deste contrato.

5.3 - Se houver necessidade de ir até o local, a empresa tem o prazo de até 48 horas para estar atendendo à solicitação.

5.4 - A **CONTRATADA** poderá fazer manutenção em seus sistemas sem aviso prévio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

*A Serviço do Cidadão*

5.5 - A CONTRATADA não será responsável por qualquer dano ou falta de acesso no caso de manutenção agendada com a CONTRATANTE e que não tenha ninguém no local, sendo que qualquer outro suporte que a CONTRATANTE necessite será de sua total responsabilidade.

## **CLÁUSULA VI - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O preço global do presente Contrato é no montante de R\$1.299,00 (hum mil duzentos e noventa e nove reais), a serem pagos conforme abaixo:

6.1.1. Para os serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos) mensais, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, conforme carnê fornecido pela contratante.

6.2. A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA.

6.3. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

6.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

## **CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/12/2024, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse dessa Casa, na conformidade do estabelecido artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 15 Fonte: 1.500.000.0000, prevista no detalhamento orçamentário do Legislativo Municipal para o exercício de 2024.

## **CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTES**

9.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses. Após doze meses da apresentação da proposta poderá ser reajustado pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo aos mesmos critérios.

## **CLÁUSULA X- DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora designada pela Casa Legislativa, a Sra. Kamila Aparecida de Jesus Gomes, Matrícula 0058, lotada na Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG.

10.2 - O representante da Casa Legislativa anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

*A Serviço do Cidadão*

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

## CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, a saber:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Poder Legislativo.

11.2 - Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

12.3 - Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

13.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA XIV - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA XV - DO FORO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

*A Serviço do Cidadão*

15.1. As partes contratantes, em comum acordo, elegem para foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou consequente do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias, em duas vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

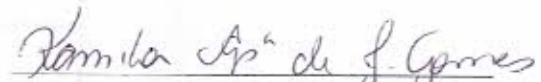
Câmara Municipal de Morada Nova de Minas, 01 de março de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS  
Luiz Carlos de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal

Contratante  
  
MINAS NOVA TELECOM LTDA - NETLITE  
Cleiton José Ribeiro Souza  
CNPJ: 12.022.855/0001-00  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Ronilda Gonçalves de Souza  
CPF:

  
Nome: Kamila Ap. de Jesus Gomes  
CPF: